



LEI Nº 771 DE 29 DE ABRIL DE 2021

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE AÇÕES NO PPA
2018/2021 E LDO/2021, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E
DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MUNHOZ – MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS
APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica incluído na ação “Reestruturação dos Serviços de
Telecomunicações” no quadro Relação de Ações por Programa do Plano Plurianual do
Município de Munhoz, instituído através da Lei Municipal nº 731 de 16 de Novembro de 2017,
da seguinte forma:

Programa: 0017 - Desenvolvimento Rural
Objetivo: Melhorar as condições de vida dos moradores garantindo a permanência do homem
no campo.
Ação: Reestruturação dos Serviços de Telecomunicações
Meta Física: 01
Unidade: um
Custo: 60.000,00

Art. 2º. Fica incluído no anexo Demonstrativo das Metas e Prioridades da LDO
da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, instituída através Lei Municipal nº 753 de 25 de
Junho de 2020, a ação “Reestruturação dos Serviços de Telecomunicações”, ficando
compatíveis os Anexos da LDO/2021.

Art. 3º. Para consecução do previsto no artigo anterior, fica autorizado o Chefe
do Poder Executivo Municipal a abrir por decreto, **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$ 60.000,00
(sessenta mil reais) no orçamento vigente, Lei Municipal nº 764 de 16 de Dezembro de 2020, na
seguinte dotação orçamentária:

02	Prefeitura Municipal de Munhoz
02.06	Secretaria de Obras e Infraestrutura
02.06.24	Comunicações
02.06.24.722	Telecomunicações
02.06.24.722.0017	Desenvolvimento Rural
02.06.24.722.0017.1.131	Reestruturação dos Serviços de Telecomunicações
02.06.24.722.0017.1.131.449052	Equipamentos e Material Permanente R\$ 60.000,00



Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

Total

Fonte 200

R\$ 60.000,00

Art. 4º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 3º será o superávit financeiro do exercício anterior, apurado no Balanço Patrimonial, conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei 4.320/64.

Art. 5º - Havendo necessidade fica ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 29% de seu montante integral.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Munhoz, 29 de Abril de 2021.

